PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 424/2023

AUTORES:DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS - NCF.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 424/2023

dispõe sobre a criação do núcleo de Comunicação aos Familiares de Vítimas Fatais - ncf

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo de Comunicação aos Familiares de Vítimas Fatais (NCF), no âmbito do Estado do Paraná, com o objetivo de estabelecer uma comunicação integrada e humanizada para os familiares das vítimas fatais.

Art. 2º - O NCF será implementado e coordenado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, em colaboração com os órgãos e instituições relacionadas à segurança, saúde e assistência social.

Art. 3º - O NCF terá as seguintes diretrizes:

1. Agilidade: garantir que a comunicação aos familiares das vítimas fatais seja feita de maneira ágil e eficiente, minimizando o tempo de espera para obter informações sobre o ocorrido.
2. Sensibilidade e Empatia: Assegurar que a comunicação seja conduzida de forma sensível e empática, considerando o momento delicado vivido pelos familiares, proporcionando o acolhimento necessário.
3. Transparência: Prestar informações claras, precisas e atualizadas sobre ocorrência, inquérito em andamento, procedimentos legais, serviços de assistência disponíveis e qualquer outro aspecto relevante aos familiares das vítimas fatais.
4. Interdisciplinaridade: Promover a integração entre os diferentes órgãos e instituições envolvidas no atendimento às vítimas fatais, visando uma comunicação unificada e eficaz.
5. Privacidade: Respeitar a privacidade e a intimidade dos familiares das vítimas fatais, evitando a exposição complicada e a divulgação de informações pessoais sem sua autorização.

Art. 4º - Para implementar o NCF, serão implementadas as seguintes ações:

1. Criação de uma Central de Comunicação: Será criada uma central de comunicação que funcionará 24 horas por dia, 7 dias por semana, para receber e fornecer informações aos familiares das vítimas fatais, por meio de uma linha de comunicação específica e/ou outros canais de comunicação adequada.
2. Capacitação de Profissionais: Será ministrada a capacitação contínua dos profissionais envolvidos no atendimento aos familiares, visando o aprimoramento de suas habilidades de comunicação e o desenvolvimento de competências relacionadas à sensibilidade e empatia.
3. Padronização de Procedimentos: serão procedimentos experimentados para a comunicação com os familiares

das vítimas fatais, visando garantir a uniformidade e a qualidade do atendimento em todas as etapas.

4. Divulgação e Conscientização: Serão realizadas campanhas de divulgação e conscientização sobre o NCF, com o objetivo de informar a população sobre seus direitos e os serviços disponíveis, bem como incentivar a participação ativa dos familiares no processo de comunicação.

Art. 5º - Caberá à Secretaria de Segurança Pública do Estado, em conjunto com os demais órgãos e instituições envolvidas, a regulamentação e implementação do NCF, no prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A comunicação aos familiares de vítimas fatais é um aspecto fundamental do atendimento às vítimas e seus entes queridos. É dever do Estado garantir uma comunicação humanizada, ágil, transparente e eficaz, proporcionando apoio e acolhimento nesse momento difícil.

O Núcleo de Comunicação aos Familiares de Vítimas Fatais (NCF) busca estabelecer diretrizes claras e procedimentos didáticos para a comunicação, bem como promover a integração entre os funcionários e os envolvidos.

Com a criação de uma central de comunicação e capacitação adequada dos profissionais, será possível fornecer informações precisas e atualizadas aos familiares, garantindo a sua participação no processo e respeitando sua privacidade.

Além disso, a divulgação e conscientização sobre o NCF são essenciais para que a população tenha conhecimento de seus direitos e saiba como obter apoio nos momentos mais difíceis.

DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 19/05/2023, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **424** e o código CRC **1C6A8E4D5B2D5EF**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 9874/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 424/2023.**

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 22/05/2023, às 16:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **9874** e o código CRC **1C6E8B4E7B8B2DC**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 9891/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 22/05/2023, às 16:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **9891** e o código CRC **1B6A8B4C7C8A5AA**